

03  
ml



**CÂMARA  
COXIM**

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000  
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul  
67 98108.0549 - 67 98108.0548  
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

## PROJETO DE LEI 65/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

### Projeto de Lei Ordinária Nº. 0.../2025, de 21 de novembro de 2025.

*“Altera a redação da Lei Ordinária nº 1.827/2019 - 28 de agosto de 2019 para incluir a vedação à nomeação e contratação, para cargos públicos no âmbito do município de Coxim, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 - Lei do Feminicídio; na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021 - Lei do Stalking; na Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Lei Carolina Dieckmann; na Lei Federal nº 14.245, de 22 de novembro de 2021 - Lei Mariana Ferrer; na Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009; na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018; no § 1º-A do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescido pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 - Lei Sansão; e na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que dispõe sobre crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no inciso I, do Art. 50 c/c Art. 48, IV, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do at. 1º da Lei Ordinária nº 1827/2019 - 28 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a posse, nomeação ou contratação, no âmbito da Administração pública direta e indireta municipal, bem como no Poder Legislativo Municipal, inclusive para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou emprego público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas sanções previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha, na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 - Lei do Feminicídio; na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021 - Lei do Stalking; na Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Lei Carolina Dieckmann; na Lei Federal nº 14.245, de 22 de novembro de 2021 - Lei Mariana Ferrer; na Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009; na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018; no § 1º-A do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescido pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 - Lei Sansão; e na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que dispõe sobre crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”.

Art. 2º O parágrafo único do at. 1º da Lei Ordinária nº 1827/2019 - 28 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A vedação prevista no *caput* deste artigo inicia-se com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e se mantém até o cumprimento integral da pena ou da concessão da reabilitação criminal nos termos da legislação penal vigente.



DOC: 1763750749



**CÂMARA  
COXIM**

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000  
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul  
67 98108.0549 - 67 98108.0548  
@camaradercoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2025.

Ver. ABILIO VANELI - PT.

Autor

Ver. WILLIAM MEIRA - PSDB.

Autor

COXIM/MS, 21 de Novembro de 2025

Ver. Abilio Vaneli  
Vereador(a)

Ver. William Meira  
Vereador(a)



DOC: 1763750749



CÂMARA  
COXIM

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000  
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul  
67 94108.0549 • 67 98108.0548  
gcamaradecoxim • www.camaradecoxim.ms.gov.br

## JUSTIFICATIVA

### Justificativa.

Nobres pares, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta de Lei, que visa aprimorar as disposições da Lei Ordinária nº 1827/2019 - 28 de agosto de 2019 que versa sobre a vedação da contratação de pessoas condenadas por violência doméstica, nos termos da Lei Maria da Penha.

Com a nova redação incluiu-se na vedação a Lei do Feminicídio; na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021 - Lei do Stalking; na Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Lei Carolina Dieckmann; na Lei Federal nº 14.245, de 22 de novembro de 2021 - Lei Mariana Ferrer; na Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009; na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018; no § 1º-A do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescido pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 - Lei Sansão; e na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que dispõe sobre crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, ficando claro que Estado e a sociedade brasileira passou de forma definitiva a não tolerar mais a violência doméstica em todas as suas formas.

A presente iniciativa busca reforçar a indispensabilidade do cumprimento dos princípios da impessoalidade e da moralidade consagrados no art. 37 da Constituição Federal, garantindo que no município de Coxim não seja admitido em seus quadros servidores que tenham sido condenados por crimes que violem a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso II c/c art. 3º inciso IV da CF). Na mesma linha, nas suas licitações, contratações e compras públicas o município de Coxim deverá abster-se de fazer negócios com empresas cujo seus sócios forem condenados nas respectivas sanções.

A Lei Ordinária nº 1827/2019 já estabelece a vedação nomeação e contratações com de pessoas condenadas na Lei Maria da Penha, o que já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal a constitucionalidade de lei municipal que veda a nomeação de condenados na Lei Maria da Penha - 11.340/2006 (Recurso Extraordinário - RE 1.308.883), portanto, a restrição a acesso a cargos e funções públicas ou contratar com o poder público encontra fundamento nos princípios da moralidade administrativa.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres pares o apoio e a aprovação deste projeto de Lei que se reveste do mais alto interesse público, contribuindo para o aperfeiçoamento das as disposições da Lei Ordinária nº 1827/2019 - 28 de agosto de 2019.

Ver. Abílio Vandi  
Vereador(a)

Ver. William Meira  
Vereador(a)



## 1. Parecer Jurídico

### Análise Jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025

- O Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025, apresentado pelos vereadores Abílio Vaneli e William Meira, propõe a alteração da Lei Ordinária nº 1827/2019, ampliando as vedações à nomeação e contratação de pessoas condenadas por crimes específicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Coxim/MS. A proposta busca reforçar os princípios da moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de garantir a proteção à dignidade da pessoa humana.
- Aspectos Constitucionais: A vedação à nomeação de pessoas condenadas por crimes que atentem contra a dignidade humana encontra respaldo nos princípios constitucionais da moralidade administrativa (art. 37 da CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF). Ademais, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade de leis municipais que vedam a nomeação de condenados na Lei Maria da Penha (RE 1.308.883), o que reforça a legalidade da iniciativa.
- Objetivo da Proposta: O projeto amplia as disposições da Lei Ordinária nº 1827/2019, que já vedava a nomeação de condenados por violência doméstica, incluindo outras legislações que tratam de crimes graves, como feminicídio, stalking, crimes cibernéticos, violência sexual, maus-tratos contra animais e preconceito racial. A iniciativa visa garantir que o município de Coxim não admita em seus quadros servidores ou empresas cujos sócios tenham sido condenados por tais crimes, promovendo maior rigor ético e moral na gestão pública.
- Impacto Jurídico: A proposta é juridicamente válida, pois:

Está fundamentada nos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

Respeita o trânsito em julgado das condenações, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º, garantindo o devido processo legal.

Não viola direitos fundamentais, uma vez que a vedação se aplica apenas após a condenação definitiva e permite a reabilitação criminal.

6. Conclusão: O Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025 é constitucional e juridicamente adequado, contribuindo para o aprimoramento das disposições da Lei Ordinária nº 1827/2019. A iniciativa reforça o compromisso do município de Coxim com a moralidade administrativa e a proteção da dignidade humana.

Diante do exposto, este parecer jurídico conclui pela viabilidade e constitucionalidade do projeto, recomendando sua tramitação junto a comissão competente.

7. Das Comissões: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Coxim/MS, 05 de novembro de 2025.

**JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA**

**OAB-MS 5.971**



06  
enf

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33E6-4B80-5711-F3F7> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 33E6-4B80-5711-F3F7**



### Hash do Documento

25562F6358096A612E525FF2153F5D59304C4153518AB629B8FE32D694E0E55F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2025 é(são) :

☞ **Nome no certificado:** Jordelino Garcia De Oliveira em 08/12/2025 09:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





07  
ref

**PARECER Nº, de 15 de Dezembro de 2025.**

**Projeto de Lei nº 65/2025**

**ASSUNTO: PARECER Nº, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Projeto de Lei nº 65/2025**

**Assunto:** "Altera a redação da Lei Ordinária nº 1.827/2019 - 28 de agosto de 2019 para incluir a vedação à nomeação e contratação, para cargos públicos no âmbito do município de Coxim, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 - Lei do Feminicídio; na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021 - Lei do Stalking; na Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Lei Carolina Dieckmann; na Lei Federal nº 14.245, de 22 de novembro de 2021 - Lei Mariana Ferrer; na Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009; na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018; no § 1º-A do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescido pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 - Lei Sansão; e na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que dispõe sobre crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e dá outras providências".

**Relator:** Vereador Johnny Guerra Gai

**Parecer Jurídico:** favorável.

**Análise e Conclusão**

O parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 65/2025 da Câmara Municipal de Coxim/MS apresenta sólida fundamentação constitucional. A proposta amplia a vedação já existente na Lei nº 1.827/2019, incluindo novos crimes graves como feminicídio, stalking, violência sexual, crimes cibernéticos, maus-tratos a animais e racismo.

O parecer destaca que a medida encontra respaldo nos princípios da moralidade administrativa e da dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 37 e 1º, III da Constituição Federal. Além disso, cita precedente do STF (RE 1.308.883), que reconheceu a constitucionalidade de leis municipais que restringem a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha.

Outro ponto relevante é o respeito ao devido processo legal, já que a vedação só se aplica após o trânsito em julgado da condenação, com possibilidade de reabilitação criminal. Isso evita caráter perpétuo da punição e garante equilíbrio entre moralidade administrativa e direitos fundamentais.

O parecer conclui pela viabilidade jurídica e constitucionalidade da proposta, recomendando sua tramitação. Em síntese, trata-se de iniciativa que reforça o compromisso do município com a ética pública, prevenindo que pessoas condenadas por crimes que atentam contra a dignidade humana ocupem cargos ou mantenham contratos com o poder público. A conclusão é clara: o projeto é adequado, constitucional e contribui para maior rigor moral na gestão municipal.

### **Da Fundamentação Jurídica**

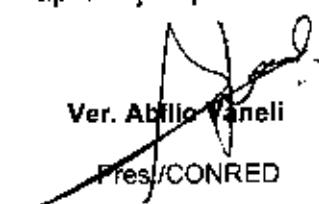
O Projeto de Lei nº 65/2025, apresentado na Câmara Municipal de Coxim/MS, foi analisado sob a ótica constitucional e administrativa. A proposta busca ampliar a Lei nº 1.827/2019, que já vedava a nomeação de condenados por violência doméstica, incluindo outras hipóteses de crimes graves como feminicídio, stalking, delitos cibernéticos, violência sexual, maus-tratos a animais e discriminação racial. A fundamentação repousa nos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além da dignidade da pessoa humana, assegurada pelo artigo 1º, inciso III.

O parecer jurídico destaca que a medida encontra respaldo em precedente do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade de leis municipais que restringem a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha. Ressalta ainda que a vedação só se aplica após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, garantindo o devido processo legal e a presunção de inocência. Outro ponto relevante é a previsão de reabilitação criminal, que permite ao condenado retomar seus direitos após o cumprimento da pena, evitando caráter perpétuo da restrição.

Conclui-se que o projeto é juridicamente viável e constitucional, pois não afronta direitos fundamentais e reforça o compromisso do município com a ética pública. A iniciativa fortalece a moralidade administrativa e protege a dignidade humana, recomendando-se sua tramitação e aprovação pela comissão competente.

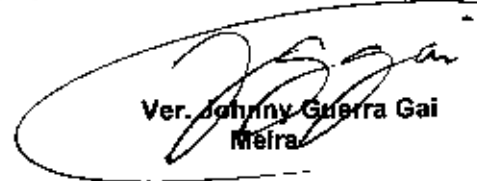
### **Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 65/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário.



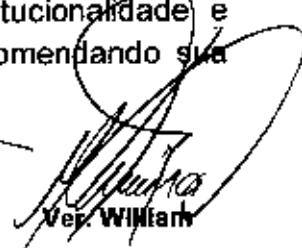
Ver. Abílio Vaneli

Pres./CONRED



Ver. Johnny Guerra Gai  
Meira

Membro/CONRED



Ver. William

Vice Pres./CONRED



**PARECER: 001/2025.**

**Projeto de Lei Ordinária nº 065/2026**

**Autoria:** Vereador Abilio Vaneli e William Meira

**Assunto:** Altera a redação da Lei Ordinária nº 1.827/2019 – 28 de agosto de 2019 para incluir a vedação à nomeação e contratação, para cargos públicos no âmbito do município de Coxim, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio; na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021 - Lei do Stalking; na Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Lei Carolina Dieckmann; na Lei Federal nº 14.245, de 22 de novembro de 2021 – Lei Mariana Ferrer; na Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009; na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018; no § 1-A do art. 32 da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescido pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 – Lei Sansão; e na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que dispõe sobre crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e dá outras providências .”

A Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Idoso e Portadores de necessidades especiais, nomeada pelo plenário para fim específico de emitir parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025 que Altera a redação da Lei Ordinária nº 1.827/2019 – 28 de agosto de 2019 para incluir a vedação à nomeação e contratação, para cargos públicos no âmbito do município de Coxim, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio; na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021 - Lei do Stalking; na Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Lei Carolina Dieckmann; na Lei Federal nº 14.245, de 22 de novembro de 2021 – Lei Mariana Ferrer; na Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009; na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018; no § 1-A do art. 32 da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescido pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 – Lei Sansão; e na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que dispõe sobre crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e dá outras providências.

A matéria possui respaldo nos princípios constitucionais da legalidade moralidade e probidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal considerando que o exercício do cargo público exige conduta ilibada e respeito aos direitos fundamentais sobretudo quanto à proteção das mulheres crianças adolescentes idosos e pessoas com deficiência públicos diretamente relacionados às atribuições desta Comissão

A vedação proposta não constitui penalidade adicional mas requisito de idoneidade moral para ingresso e permanência no serviço público municipal sendo medida que fortalece a ética administrativa a confiança da sociedade na Administração Pública e o compromisso do Município no enfrentamento à violência de gênero à violência sexual à discriminação racial e à proteção dos grupos vulneráveis contribuindo para a promoção de ambientes institucionais mais seguros e respeitosos

Diante do exposto esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 065/2025 por entender que a proposição é constitucional atende ao interesse público e representa importante avanço na proteção dos direitos fundamentais e na moralização da administração pública municipal

  
**Ver. Lúcia da AAVC**  
**Presidente**

  
**Ver. Adriana Nabhan**  
**Vice-Presidente**

  
**Ver. Simone Gomes**  
**Membro/Relatora**

**Ver. Lourdes da Silva**  
**Suplente**

**Simone Gomes**  
**Vereadora**  
**Câmara Municipal de Coxim**

Coxim-MS, 16 de março de 2026